

AUTUADO: J. LOPES BRAGA
25753.630193/2011-23 - AIS:884646/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.011798/2011-80 - AIS:016995/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS),
AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP
25759.000912/2011-09 - AIS:001328/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A
25759.161687/2011-67 - AIS:224834/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25766.576787/2011-31 - AIS:809095/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A
25766.772620/2011-98 - AIS:510818/11-7 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA LTDA
25753.383095/2011-81 - AIS:536364/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.664402/2011-82 - AIS:933369/11-0 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 779/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2008, que define o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama (SISMAMA).

Considerando a Portaria nº 1.183/GM/MS, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS e inclui o procedimento Mamografia Bilateral para Rastreamento;

Considerando a Portaria nº 215/SAS/MS, de 25 de junho de 2009, que regulamenta o registro no SISMAMA da Mamografia Bilateral para rastreamento e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde os seguintes atributos dos procedimentos:

Procedimento	02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RAS-TREAMENTO
Tipo de financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Atributos complementares	025 - Registro no SISMAMA, 040- Registro no SISCAN

Procedimento	02.04..03.003-0 MAMOGRAFIA UNILATERAL
Atributos complementares	025 - Registro no SISMAMA, 040- Registro no SISCAN

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos do SUS a REGRA CONDICIONADA (código 005) que condiciona excepcionalmente o tipo de financiamento do procedimento 02.04.03.018-8-mamografia bilateral para rastreamento, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. Esta regra será aplicada quando o procedimento de que trata o caput deste artigo for realizado em pessoa com a idade recomendada pelo Ministério da Saúde compreendida entre 50 a 69 anos.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir competência dezembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o inciso IV do Art. 1º da Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 545/SAS/MS, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, seção 1, página 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV.

a).....

"b) Alexandre Teixeira Trino (Suplente) - matrícula SIAPE nº 2060898". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 867, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo HFSE-33433-013657/2013-29, resolve:

Aplicar à empresa ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Prestação de Serviços de Brigada de Emergência nas dependências do Hospital Federal dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-001800/2010-97, contrato

29/2010, Pregão 68/10, sanção de MULTA, no percentual de 6% sobre valor contratado, conforme preconizado no item 13.2.3 do Termo de Referência, no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por transgressão às obrigações patronais assumidas, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. n.º 103, Processo SIPAR 33433.013657/2013-29).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Suplemento 1 e 2 do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções - Manejo do paciente infectado cronicamente pelo genótipo 1 do HCV e fibrose avançada.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e a competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº. 892, de 10 de junho de 2005, para editar normas referentes às ações para Prevenção e Controle das Hepatites Virais; e

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes de tratamento utilizando inibidores da protease para pacientes infectados cronicamente pelo genótipo 1 do vírus da Hepatite C (HCV) e com fibrose avançada (Metavir F3 e F4/Cirrose), como um Suplemento ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite Viral C, aprovado pela Portaria SVS/MS nº 221, de 13 de julho de 2011, que contenha critérios de indicação para tratamento e seu monitoramento, adequados ética e tecnicamente a prescrição médica; que racionalize a dispensação dos medicamentos; que regulamente seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, visando garantir assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 225, de 22 de julho de 2011, que constitui o Comitê Técnico Assessor para o Controle das Hepatites Virais; e

Considerando os produtos do Grupo de Trabalho do Comitê Técnico Assessor para o Controle das Hepatites Virais, para incorporação dos Inibidores da Protease para o tratamento da Hepatite Viral Crônica C, e ampla revisão dos aspectos técnicos junto com o Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, sob a ótica das melhores evidências científicas disponíveis, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Suplemento 1 e 2 ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções - Manejo do paciente infectado cronicamente pelo genótipo 1 do HCV e fibrose avançada, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS): www.saude.gov.br/svs.

Art. 2º Este Suplemento ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na regulação da prescrição e dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 3º As Secretarias de Saúde, que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo para atender todos os critérios técnicos estabelecidos no Suplemento aprovado pela presente Portaria.

Art. 4º É obrigatória a observância deste Suplemento para fins de dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 5º A Portaria SVS/MS nº 221, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, página 91, permanece vigente para todos os casos não contemplados neste Suplemento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR



INTERNET

www.in.gov.br